Valmir

Estado do Piauí

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 105 / 2011

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio de Karnak, situado na Avenida Antonino Freire, s/nº, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.481/0001-49, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **WILSON NUNES MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 136.875/SSP-PI, CPF nº 064.445.553-53, doravante denominado **CEDENTE,** e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, representada neste ato pelo seu Reitor, **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 670.497-SSP/PI, CPF nº 349.723.663-20, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 779-A, Centro/Sul, nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** tem por objeto a cessão à Universidade Estadual do Piauí - UESPI, do imóvel de propriedade do Estado do Piauí. registrado sob o cadastro municipal de nº 01.02.009.0363-01, com área total de 8.170 m^2, situado na Avenida 15 de Novembro, S/N, no Município de Valença do Piauí, atualmente denominado Instituto Superior de Educação, através do Decreto Estadual nº 10.398, de 04 de outubro de 2000.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, do imóvel pelo **CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

I - entregar ao **CESSIONÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacifico do imóvel;

III - fornecer ao **CESSIONÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO

I - zelar pela guarda e conservação do imóvel, a partir do seu efetivo recebimento, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas;

II - realizar as suas expensas as reformas e adaptações do imóvel necessárias ao funcionamento da atividade a que se destina;

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Cartório do 5º ofício de notas

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - *Tabeliã*

Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fototástica está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

Teresina, 12 de 03 de 2011

Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araujo
Tabeliã Publico
Teresina-Piaui

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas
Registro Públicos
AUTENTICADO
nº ANG 045910
Serie 078

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosenir de
Escrevente Com
Teresina-Piaui

III - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
IV - restituir o imóvel, finda a cessão de uso, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
V - levar imediatamente ao conhecimento do **CEDENTE** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
VI - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
VII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE;**
VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto, bem como as despesas ordinárias e custos acarretados pelo uso do bem, durante a vigência do presente termo de cessão de uso;
IX - permitir a vistoria do imóvel pelo **CEDENTE** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
X - restituir o bem, considerado normal o desgaste do uso regular do bem e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias;
XI - providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, ficando condicionada a esta publicação a plena eficácia deste instrumento;
XII - encaminhar cópia do presente convênio ao Tribunal de Contas deste Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS
O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o **CEDENTE** responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO**, através de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
O prazo do presente termo de cessão de uso é de **20(vinte) anos**, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, assim convindo ao interesse público e por iniciativas das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir qualquer questão obrigacional oriunda do presente contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Cartório do 5º ofício de notas

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - *Tabeliã*

Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - **Fone: (86) 3221-6665**

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fototástica está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho _____ da verdade.

Teresina, 12 de 08 de 2011

Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 045909
Série 078

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosenir de Moura Lindé
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

Estado do Piauí

E, por estarem de comum acordo, firmam este instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), 29 de abril de 2011.

1º OFÍCIO

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí
Cedente

6º Ofício

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Reitor da Universidade Estadual do Piauí
Cessionário

Cartório João Crisóstomo
1º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
Leonardo de Morais Pinheiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
Teresina - Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 025173
Série 037

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Belª Maria Elizabeth Palva e Silva Müller - Tabeliã
Rua Lizandro Nogueira, nº 1155, CEP: 64000-200 - Fone: (86) 3221-7513 - Fax: (86) 3221-9034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:WILSON NUNES MARTINS.
DOU FE 11/05/2011. EM TEST. 4 DA VERDADE.
LEONARDO DE MORAIS PINHEIRO-ESCREVENTE AUTORI10745715264711052011/124

TESTEMUNHAS:

1. Cassandra Mª Martins Veloso de Carvalho
CPF nº 139151933-72

2. Cláudia Sousa
CPF nº 185918413-82

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP. 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

34037 R

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) DE:CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA.
DOU FE 11/05/2011. EM TEST. DA VERDADE.

☐ Titular ☐ B. Mastrangelo ☐ M. Tajra ☐ A. Prado ☐ A. Ferreira ☐ A. Alves ☐ F. de Fátima ☐ F. das Chagas ☐ M. Rita ☐ S. Pra

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Cartório do 5º ofício de notas

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO DJALMA VELOSO

Maria do Amparo Portela Leal de Araújo - *Tabeliã*

Rua Barroso, 91/Sul - CEP: 64001-130 - Teresina - PI - Fone: (86) 3221-6665

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia fototástica está em tudo conforme o original que conferi e ao qual me reporto e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Teresina, 12 de 05 de 2011

Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
5º Ofício de Notas
Rua Barroso, 91/Sul - Centro
Maria do Amparo Portela Leal de Araújo
Tabeliã Público
Teresina-Piauí

CARTÓRIO "DJALMA VELOSO"
Rosenir de Moura Lang
Escrevente Compromissada
Teresina-Piauí

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Série 045908 073